



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL

CGC: 87.613.402/0001-40

AV. ANTONILO ANGELO TOZZO, 845 - CEP: 99760-000

FONE-FAX: 54 3528 1170/1077/1166/1161

E-MAIL: [administracao@ititabadosul-rs.com.br](mailto:administracao@ititabadosul-rs.com.br);

[ititabadosul@ititabadosul-rs.com.br](mailto:ititabadosul@ititabadosul-rs.com.br)

Site: [www.ititabadosul-rs.com.br](http://www.ititabadosul-rs.com.br)

**LEI MUNICIPAL Nº. 2305/11, DE 10 DE MARÇO DE 2011.**

**Autoriza o Poder Executivo a pagar gratificação relativa ao incentivo financeiro adicional ao Programa de Agentes Comunitários de Saúde, e dá outras providências.**

**INIDIO PEDRO MUNARI**, Prefeito Municipal de Itatiba do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a presente lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento aos agentes comunitários de saúde, empregados públicos, do valor de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais), para cada servidor, referente ao incentivo financeiro adicional para o Programa de Agentes Comunitários de Saúde, criado pela portaria 30/2003-CIB/RS da Secretaria de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul.

**Parágrafo único:** O pagamento de que trata o *caput* deste artigo será efetuado em uma única parcela, e não integrará e nem se incorporará à remuneração dos servidores.

**Art. 2º** - O pagamento do incentivo financeiro adicional indicado no artigo anterior, pelo Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, decorre do cumprimento e ter, o município de Itatiba do Sul, atingido as metas estabelecidas no artigo 5º da Resolução nº40/2003-CIB/RS.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária consignada na lei de meios.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITATIBA DO SUL, AOS 10 DE MARÇO DE 2011.

INIDIO PEDRO MUNARI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se.  
Cumpra-se, em data supra.

IVONIR SANTOLIN  
Secretário Municipal  
Da Administração

**MUNICÍPIO QUE CRESCE COM  
A PARTICIPAÇÃO POPULAR**